



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras

---

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA  
CONTRATANTE PREFEITURA TANGARÁ DA SERRA – MT.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET VIA SATÉLITE ATRAVÉS DO SISTEMA (MODELO STANDARD KIT V4, COMPATÍVEL OU SUPERIOR) PARA ATENDER O CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON.**

Valor total da contratação: **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).**  
**Critério Julgamento: Menor preço Global.**

E - MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA ADICIONAL E DOCUMENTOS:  
**[comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br)**

**Certidão Negativa de Débitos Municipais;  
Certidão Negativa de Débitos Estadual;  
Certidão Negativa de Débitos Federal;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;  
Certidão Negativa de Regularidade do Empregador (FGTS);  
Constituição da Empresa; e  
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

PERÍODO DE PROPOSTAS DE:  
**18/06/2026 ÀS 08:00H ATÉ 23/06/2026 ÀS 23:59H.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa – CEP 78 300 901 – Fone 065 3311 4857

e-mail: admsemec@tangaradaserra.mt.gov.br

SETOR ADMINISTRATIVO

## TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET VIA SATÉLITE ATRAVÉS DO SISTEMA (MODELO STANDARD KIT V4, COMPATÍVEL OU SUPERIOR) PARA ATENDER O CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON.**

### **1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e art. 75, Inciso II § 3º, da Lei n. 14.133/2021)**

**1.1 Contratação Empresa Especializada para Fornecimento de Links de Internet via satélite através do Sistema (MODELO STANDARD KIT V4, COMPATÍVEL OU SUPERIOR),** incluindo os equipamentos em formato de comodato, a instalação, configuração e a mensalidade, para atender as necessidades do CME – Centro Municipal de Educação Marechal Cândido Rondon, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto deste Termo de Referência deverá atender as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MENOR VALOR TOTAL
01	MENSALIDADE DE ACESSO A INTERNET-MENSALIDADE STARLINK; INTERNET VIA SATÉLITE ILIMITADA; VELOCIDADE CONFORME DISPONIBILIDADE DA STARLINK NO BRASIL; FRANQUIA ILIMITADA E USO SEM BLOQUEIOS; SUPORTE TÉCNICO REMOTO INCLUSO OU PRESENCIAL CASO NECESSÁRIO.	MÊS	12	R\$650,00	R\$7.800,00	R\$10.800,00
02	IMPLANTAÇÃO DE STARLINK (MODELO STANDARD KIT V4, COMPATÍVEL OU SUPERIOR)-ANTENA FIXA VIA SATÉLITE; BASE PARA FIXAÇÃO; FONTE E CABO DE ALIMENTAÇÃO; INSTALAÇÃO, KIT COMPLETO PARA INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS; GARANTIA DO PRODUTO E DA INSTALAÇÃO; EM FORMATO DE COMODATO	UN	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00	

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses sendo contados da data da homologação do processo de dispensa de licitação em razão de valor, tendo em vista por se tratar o item 02 a implantação (instalação) entrega imediata e em 12 meses o acesso à internet via satélite (starlink), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, conforme custos global na tabela acima.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do CME – Centro Municipal de Educação Marechal Cândido Rondon de contar com conexão de internet estável e ininterrupta, por meio do fornecimento e instalação de 01 (um) ponto de acesso de internet via satélite através do sistema (Starlink), incluindo equipamentos, instalação no local, configuração e mensalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 A contratação é necessária para viabilizar a comunicação contínua e o acesso a sistemas educacionais e administrativos em tempo real, especialmente em razão da queda da torre de rádio anteriormente utilizada para o atendimento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa – CEP 78 300 901 – Fone 065 3311 4857

e-mail: admsemec@tangaradaserra.mt.gov.br

SETOR ADMINISTRATIVO

2.3 Considerando que o CME está localizado em zona rural, onde a cobertura terrestre é limitada, a manutenção de comunicação estável e contínua é imprescindível para garantir o funcionamento administrativo e pedagógico da instituição, além de assegurar o acesso as plataformas educacionais e sistemas corporativos.

2.4 O serviço via satélite possibilita acesso à internet em locais remotos ou de difícil cobertura das redes terrestres convencionais, sendo essencial para atividades escolares, transmissões de aulas, reuniões virtuais e monitoramento de dados educacionais.

2.5 A tecnologia via satélite (Sistema Starlink), por operar em órbita baixa (LEO), assegura alta velocidade, baixa latência e estabilidade de conexão, permitindo a transmissão contínua de informações e dados, além de possibilitar o acesso a sistemas corporativos e comunicação integrada com órgãos da administração municipal.

2.6 O fornecimento dos equipamentos, aliado à instalação e configuração técnica, representa uma solução moderna, de rápida implementação e sem necessidade de investimentos em infraestrutura própria, fortalecendo a capacidade tecnológica do CME e garantindo maior eficiência nas comunicações.

2.7 Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de equipe técnica especializada, tampouco de materiais e estrutura necessários para a execução direta dos serviços de implantação de internet via satélite, o que inviabiliza a realização do objeto com recursos próprios da Administração. A ausência de infraestrutura adequada torna indispensável a contratação de empresa especializada, capaz de fornecer equipamentos, realizar a instalação e garantir suporte técnico durante todo o período de execução contratual.

2.8 Diante da inexistência de processo licitatório vigente para este tipo de serviço específico, a contratação será realizada em conformidade com o art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial e de natureza singular, indispensável ao desempenho das atividades do CME e à continuidade do sistema de comunicação e acesso à internet.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O objeto contratado deverá seguir as seguintes especificações da contratação de Link de Internet via satélite através do Sistema (Modelo Standard Kit V4, Compatível ou Superior), incluindo os equipamentos em formato de comodato, a instalação/configuração e a mensalidade, para atender às necessidades do CME – Centro Municipal de Educação Marechal Cândido Rondon, localizado em Zona Rural, considerando a queda da torre de rádio anteriormente utilizada para o atendimento.

#### **3.2 Itens e Componentes Inclusos:**

3.2.1 – 01 (uma) Antena Fixa (Modelo Standard Kit V4, Compatível ou Superior);

3.2.2 – 01 (um) Base para Aparelho Fixo;

3.2.3 – 01 (um) Cabo Originais;

3.2.4 – 01 (um) Roteador Wi-Fi de 3ª Geração ou Superior;

3.2.5 – 01 (uma) Fonte Originais;

3.2.6 – 12 (doze) meses de pacote de mensalidade ilimitado

3.2.7 – Inclusa a instalação e implantação completa da Antena (STANDARD KIT V4, COMPATÍVEL OU SUPERIOR) no local CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Zona Rural, Km 56, Agrovila 19, Assentamento Antônio Conselheiro, CEP 78.307-099, em conformidade com os padrões técnicos do fabricante.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa – CEP 78 300 901 – Fone 065 3311 4857

e-mail: admsemec@tangaradaserra.mt.gov.br

SETOR ADMINISTRATIVO

3.3 O serviço contratado deverá garantir conectividade contínua, estável e de alta velocidade.

3.4 O fornecedor deverá realizar a instalação do equipamento e configuração técnica no local **CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Zona Rural, Km 56, Agrovila 19, Assentamento Antônio Conselheiro, CEP 78.307-099**, bem como os testes de funcionamento após a instalação, assegurando o pleno desempenho do sistema durante a contratação.

### 3.5 Especificações dos Componentes:

**3.5.1 Antena de Internet Via Satélite Modelo Standard Kit V4:** Compacta e leve, projetada para fácil instalação, conectando-se aos satélites para fornecer acesso à internet. Deverá ser instalada de forma fixa e segura.

**3.5.2 Cabo de Conexão:** Responsável por conectar a antena aos demais componentes e à fonte de alimentação, garantindo transmissão contínua de dados.

### 3.6 Características Técnicas:

3.6.1 A versão Standard Kit V4 é um sistema de internet via satélite de alta velocidade e baixa latência, projetado para garantir conectividade mesmo em áreas remotas. Inclui antena de matriz eletrônica em fases, roteador Wi-Fi 6 de última geração, cabos e fonte de alimentação, com instalação simplificada e resistência a condições climáticas extremas. Trata-se de solução robusta e confiável, adequada tanto para uso rural quanto como redundância em ambientes urbanos.

3.6.2 Oferece velocidades de download superiores a 100 Mbps.

### 3.7 Garantia e Sustentabilidade:

3.7.1 A aquisição considerará o ciclo de vida do objeto, buscando maximizar sua vida útil e minimizar impactos associados à economia.

**3.8 SE O ITEM VIER EM DESACORDO COM O DESCRITIVO NÃO SERÁ RECEBIDO, SENDO DEVOLVIDO.**

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21**

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1 Em pesquisa no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS não há sustentabilidade do item a ser adquirido no Termo de Referência.

4.2 A empresa deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para fornecimento do serviço/produto e posteriores manutenções do mesmo, garantindo que seja concluído dentro do prazo previsto e evitando quaisquer atrasos.

4.3 A empresa contratada deve fornecer garantia sobre os serviços prestados.

4.4 Deve-se garantir que a entrega do produto/serviço seja realizada de forma apropriada, atendendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

4.5 O fornecimento do produto/serviço serão considerados aceitável se estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste termo.

4.6 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.6.1 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Termo de Referência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa – CEP 78 300 901 – Fone 065 3311 4857

e-mail: admsemec@tangaradaserra.mt.gov.br

SETOR ADMINISTRATIVO

## 4.6.1.1 **MARCAS DE REFERÊNCIA: STARLINK, IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE.**

4.7 Durante o período de execução do contrato, fixado em 12 (doze) meses, o fornecedor deverá garantir assistência técnica integral e contínua para os equipamentos e serviços fornecidos ao CME – Centro Municipal de Educação Marechal Cândido Rondon, **incluindo suporte remoto e presencial, diagnósticos, reparos, substituição de componentes defeituosos e atualização de software quando necessário, sem custos adicionais para a instituição;** o atendimento deverá ser realizado por equipe qualificada, com tempo de resposta compatível com a criticidade do serviço, assegurando conectividade estável e ininterrupta, de modo a garantir o pleno funcionamento das atividades educacionais e administrativas durante todo o período contratual.

## 4.8 **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 O fornecedor deverá entregar o produto dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega do produto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 A entrega do produto poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, no período matutino das 07h15min às 10h45min, e no período vespertino das 13h15min às 17h45min.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Zona Rural, Km 56, Agrovila 19, Assentamento Antônio Conselheiro, CEP 78.307-099, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e instalados conforme especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.5 O presente produto será recebido, conferido, atestado e encaminhado com Nota Fiscal à contabilidade para pagamento.

5.6 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa – CEP 78 300 901 – Fone 065 3311 4857

e-mail: admsemec@tangaradaserra.mt.gov.br

SETOR ADMINISTRATIVO

## **6 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1 O prazo de garantia contratual dos produtos/serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.1.1 A garantia contratual ofertada pelo fabricante possui um prazo de 12 (doze) meses, sendo que a garantia do fornecedor também se estabelece em 12 (doze) meses.

6.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos produtos/serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens/serviços, compreendendo a substituição de produtos, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.6 Os produtos/serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos/serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Corporação pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.9 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa - CEP 78 300 901 - Fone 065 3311 4857

e-mail: admsemec@tangaradaserra.mt.gov.br

SETOR ADMINISTRATIVO

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.13 A responsabilidade pela gestão e fiscalização das notas será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo assim designados os seguintes servidores:

FISCAL DO CONTRATO: **MÁRCIO DA SILVA ALVES**

MATRÍCULA: **108174**

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO: **PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA**

Matrícula nº **1842202**

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos conforme a ser disciplinado na dispensa.

8.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **8.3.1. Habilitação Jurídica:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa – CEP 78 300 901 – Fone 065 3311 4857

e-mail: admsemec@tangaradaserra.mt.gov.br

SETOR ADMINISTRATIVO

8.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados do Contrato Social e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 8.3.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.3.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.3 Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

8.3.3.1 Atestado de Capacidade Técnica da Empresa.

8.3.3.2 **Apresentar Licença, Certificado, Declaração ou Documentos, equivalentes emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL dentro do prazo de validade, atestando que o licitante está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM), conforme definido na Resolução da Anatel n 614 e seus anexos, de 28/05/2013.**

## **9. A RESPONSABILIDADE PELAS ADEQUAÇÕES À LGPD**

9.1 A empresa contratada se compromete a implementar e manter todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assumindo integralmente a responsabilidade pelas adequações exigidas pela legislação. Isso inclui, mas não se limita a, obtenção de consentimentos, proteção contra acessos não autorizados, mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, e resposta a solicitações dos titulares dos dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9.2 A contratada deverá também reparar qualquer dano causado em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

9.3 As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa - CEP 78 300 901 - Fone 065 3311 4857

e-mail: admsemec@tangaradaserra.mt.gov.br

SETOR ADMINISTRATIVO

## 22080 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.40.07 - *Serviços Técnicos Profissionais de Tic*

3.3.90.40.04 - *Comunicação de Dados*

Tangará da Serra - MT, data da assinatura digital.

**Solicitado/Elaborado por:**

**JATINIEL DANTAS**

*Agente Administrativo II*

**De Acordo:**

**PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**

*Secretário Municipal de Educação*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54C6-89C3-474D-46F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JATINIEL DANTAS (CPF 800.XXX.XXX-20) em 15/06/2026 13:29:53 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JATINIEL DANTAS (CPF 800.XXX.XXX-20) em 15/06/2026 13:31:25 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 15/06/2026 17:07:24 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/54C6-89C3-474D-46F4>